



AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3268-05.67/24.9 concede a presente AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 113093 - MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.587.183/0001-34

ENDEREÇO: RUA ASSIS BRASIL 11
CENTRO
95185-000 CARLOS BARBOSA - RS

EMPREENDIMENTO: 17457 - CENTRAL DE TRIAGEM E ATERRO SANITARIO

LOCALIZAÇÃO: LINHA MULLER
SAO JOSE
CARLOS BARBOSA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,26294000 Longitude: -51,46861000

A PROMOVER: AUTORIZAÇÃO PARA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,30

MEDIDA DE PORTE: 450,00 quantidade de resíduos (t/mês)

ÁREA DO TERRENO (m²): 46.700,00

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 600,00

ÁREA ÚTIL (m²): 16.000,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Autorização refere-se à desativação do empreendimento acima identificado, prevendo as etapas de descomissionamento, destinação de eventuais resíduos e avaliação ambiental, devendo ser atendidas as condições abaixo;
 - 1.1.1- deverá ser executada as ações de término da atividade de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos que contempla:
 - 1.1.1.1- projeto de encerramento da célula 03 com área de 2.409,28 m²;
 - 1.1.1.2- projeto de aspersão de efluente;
 - 1.1.1.3- tamponamento dos poços monitores obstruídos ou em desuso que estão localizados nas seguintes coordenadas (latitude, longitude): PM 02 (tamponar): (-29.28404072°, -51.46961368°); PM 04 (tamponar): (-29.282463°, -51.4690608°); Poço (tamponar): (-29.2822196°, -51.4690391°);
- 1.2- os projetos apresentados são de responsabilidade das ART CRBio N° 2022/08181, do Biólogo Augusto Jobim Benedetti; ART CREA RS N° 11869139, do Engenheiro Químico e de Segurança do Trabalho, Cleiber Marques de Oliveira; ART CREA RS N° 11861605, do Geólogo, Alberto Pozzer; ART CREA RS N° 13089616, da Engenheira Sanitarista e Ambiental, Simoni Baldasso;
- 1.3- área total com 46.700 m² do empreendimento a ser desativado se encontra localizado nos vértices de coordenadas (latitude, longitude): Ponto A: (-29.281853°, -51.470736°); Ponto B: (-29.283784°, -51.470796°); Ponto C: (-29.284045°, -51.470839°); Ponto D: (-29.284320°, -51.469883°); Ponto E: (-29.284224°, -51.468935°); Ponto F: (-29.281967°, -51.468894°);

- 1.4- deverá ser mantido o controle da aspersão do lixiviado por bomba centrífuga BCA-42, com dois canhões aspersores KL 1500, para a vazão de 10,8 a 41,8 m³/h sobre as células 01, 02 e 03, a fim de manter o volume de lixiviado das lagoas 01 e 02 abaixo de 75% da capacidade de armazenamento;
 - 1.4.1- as lagoas com efluente (lixiviado) se encontram localizadas nas seguintes coordenadas (latitude, longitude): Ponto 01 (Bruto): (-29.282990°, -51.469071°); Ponto 02 (Tratado): (-29.282773°, -51.469008°);
 - 1.5- após a conclusão de todas as ações do projeto para a desativação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar um relatório técnico, com documentação fotográfica, conclusivo comprovando a execução das atividades previstas pelo plano de encerramento na área, juntando demais relatórios dos estudos ambientais realizados, devidamente, assinados e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado responsável pelos mesmos;
 - 1.6- o prazo de execução das ações do projeto de encerramento do empreendimento está estimado a ocorrer em seis (06) meses, conforme cronograma apresentado no processo;
 - 1.7- no caso das ações de desativação não serem concluídas dentro da validade da Autorização emitida, o empreendedor deverá providenciar nova solicitação no SOL, 90 (noventa) dias antes do seu vencimento;
 - 1.8- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
 - 1.9- ao findar execução das ações de desativação do empreendimento deverá ser dada a continuidade do gerenciamento ambiental da área degradada pela disposição de resíduos sólidos urbanos, através do licenciamento por Licença Única junto ao sistema de Licenciamento on-line SOL, conforme orientações da Diretriz Técnica N° 03/2021.
 - 1.10- fica permitido o uso do pavilhão da central de triagem de resíduos, somente para o armazenamento de equipamentos, materiais e máquinas, carros alegóricos e brinquedos de parques, tendo em vista que o empreendimento se encontra em desativação.
2. *Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:*
- 2.1- as atividades previstas nesta autorização deverão ser executadas de modo a não causar impactos negativos na fauna e flora eventualmente presentes na área;
3. *Quanto às Emissões Atmosféricas:*
- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
 - 3.2- as atividades previstas nesta autorização deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;
4. *Quanto aos Resíduos Sólidos:*
- 4.1- os resíduos sólidos a serem gerados com as atividades ora autorizadas deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
5. *Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:*
- 5.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);

Esta Autorização é válida para as condições acima até 26 de junho de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 25 de junho de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 26/06/2024 a 26/06/2026.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	27/06/2024 07:47:54 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida